



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 119 /2018.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1042/2018.

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/12/18 Horário 10:00

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre alteração do artigo 2º, § 1º da Lei Complementar nº 673 de 21 de setembro de 2017.*"

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 2º, § 1º da Lei Complementar nº 673 de 21 de setembro de 2017.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2018.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº J042/2018

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/12/18 Horário 10:00

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º, § 1º da Lei Complementar nº 673 de 21 de setembro de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 673 de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º. O benefício de que trata o caput será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, e terá como base repasses financeiros ao Estado de Rondônia, celebrado por convênio para fins de bonificação aos Policiais Militares que estejam a serviço do “Programa Porto Velho Seguro” considerando a natureza, complexidade das atividades desenvolvidas objetos do convênio.

...” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.